



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 186/97

SUMULA: Dispõe sobre a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção da multa e juros incidentes sobre débitos oriundos de tributos inscritos na Dívida Ativa do Município, aos contribuintes que procederem a regularizações de seus débitos no período de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 2º - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o débito tenha sido quitado ou deferido o parcelamento poderá ser procedida a execução judicial.

Art. 3º - vetado...

Parágrafo Único - vetado...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-PR., em 30 de setembro de 1997.

JOSE LINEO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

"AD REFERENDUM"

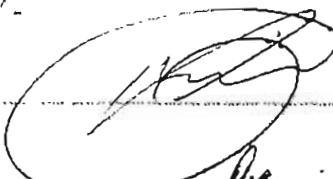
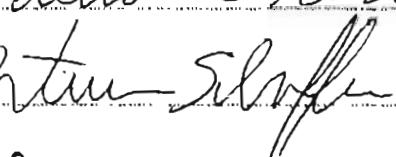
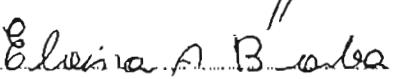
Os Vereadores abaixo assinados, componentes titulares do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, por este ato, autorizam "AD REFERENDUM" do plenário, o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra uma área de terras medindo 2.680 (dois mil, seiscentos e oitenta) metros quadrados, sendo os lotes nº 01 (um), 03 (três), 05 (cinco) e 06 (seis), da quadra 05 (cinco) do loteamento Passarin na sede do Município de Nova Laranjeiras, pertencente ao Sr. JAIR PASSARIN. O imóvel terá como finalidade a construção nos lotes nº 03, 05 e 06 da Creche (Programa Vale Creche Provopar Estadual), e no lote nº 01 para futuras obras públicas.

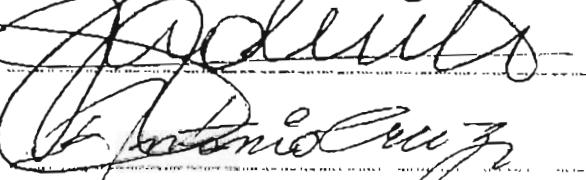
O terreno, segundo levantamentos preliminares é adequado para este fim, inclusive por possuir ótima localização e acesso.

Em cumprimento ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar o imóvel, pelo preço que fique dentro do que estabelecer a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Nova Laranjeiras.

Fica convencionado que o Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo, o competente projeto de Lei, acompanhado de cópia do Laudo de Avaliação, para tramitação normal e regimental, tendo este ato o objetivo de agilizar os trâmites legais de interesse desta municipalidade, por motivo de prazos estabelecidos pelo Programa Vale Creche Provopar-PR.

Município de Nova Laranjeiras, 04 de agosto de 1997.

  
Adelio Frari  
  
Artur Soller  
  
Eleusa A. Boala

  
Hilda Bozelli  
  
Antonio Cruz  
  
Iaci Furtado

"AD REFERENDUM"

Os Vereadores abaixo assinados, componentes titulares do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, por este ato, autorizam "AD REFERENDUM" do olenário, o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra uma área de terras medindo 2.680 (dois mil, seiscentos e oitenta) metros quadrados, sendo os lotes nº 01 (um), 03 (três), 05 (cinco) e 06 (seis), da quadra 05 (cinco) do loteamento Passarin na sede do Município de Nova Laranjeiras, pertencente ao Sr. JAIRO PASSARIN. O imóvel terá como finalidade a construção nos lotes nº 03, 05 e 06 da Creche (Programa Vale Creche Provopar Estadual), e no lote nº 01 para futuras obras públicas.

O terreno, segundo levantamentos preliminares é adequado para este fim, inclusive por possuir ótima localização e acesso.

Em cumprimento ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar o imóvel, pelo preço que fique dentro do que estabelecer a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Nova Laranjeiras.

Fica convencionado que o Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo, o competente projeto de Lei, acompanhado de cópia do Laudo de Avaliação, para tramitação normal e regimental, tendo este ato o objetivo de agilizar os trâmites legais de interesse desta municipalidade, por motivo de prazos estabelecidos pelo Programa Vale Creche Provopar-PR.

Município de Nova Laranjeiras, 04 de agosto de 1997.

Jairo Passarin

Adelio Fráni

Artur Silveira

Gleisa A. Braga

Hilda Bazzigatti

Francisco Cruz

Hélio Furtado